

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS

CNPJ 10.192.854/0001-70



LEI SANCIONADA Nº. 133/2008, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 037/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal à aprovação da seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 037/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 2º. A contratação efetuada com base na presente Lei terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação e excepcional, não podendo exceder a 4º (quatro) anos, a contar da data do Decreto que, na forma do artigo 3º, e seus incisos declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. Na hipótese do § 1º. do artigo 5º, desta lei, o contrato temporário terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração do estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º. Nas hipóteses configuradas nos incisos "II e V", do artigo 3º, desta Lei, havendo convênios com órgãos do Governo do Estado de Pernambuco ou com a União para a execução de programas, o prazo do contrato temporário poderá coincidir como prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º. Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, estipulado no *caput* deste artigo.

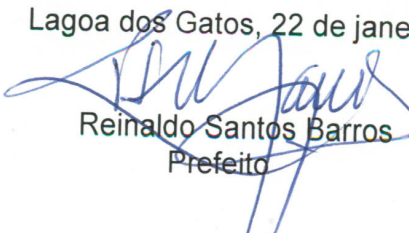
Art. 4º. A presente Lei aplica-se aos contratos firmados anteriormente a vigência da mesma.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

EM, 22 / 01 / 2008

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2008.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito